



6º Simposio de Ensino de Graduação

TECNOLOGIA: A GESTÃO DA INOVAÇÃO E A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Autor(es)

EDVANDRO DAMIN CAVALETTO

Orientador(es)

CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO

1. Introdução

A gestão da inovação é uma área de conhecimento compartilhada por muitos setores, entre eles, P&D (planejamento e desenvolvimento), MARKETING e ENGENHARIA INDUSTRIAL, em que a PROPRIEDADE INTELECTUAL (PATENTES) é essencial para efetivação dos resultados, tanto para as organizações, como para pesquisadores e inventores. Deve-se também considerar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

2. Objetivos

Criar uma ferramenta para capacitar uma organização ou Pesquisadores/Inventores no lançamento de novos produtos ou processos de fabricação, com velocidade, baixo custo e segurança atendendo as necessidades do mercado globalizado e cada vez mais competitivo.

3. Desenvolvimento

A inovação hoje muito viva no dia a dia das pessoas teve inicio a muito tempo e caminha junto com a evolução humana, temos como exemplo as vias romanas que na época era um conceito inovador, possibilitando aos romanos conquistar e governar um território tão vasto; Outro exemplo foi o domínio marítimo que culminou com ato de navegação, que atribuiu grande impulso ao capitalismo inglês e sua hegemonia mundial. No Brasil a propriedade intelectual foi regulada até 1996 pela LEI No 5.772, de 21 de Dezembro de 1971. O CONSENSO DE WASHINGTON DE 1990, criou dez regras básicas, sendo uma delas: O DIREITO A PROPRIEDADE INTELECTUAL, “exigindo” que o Brasil alterasse sua legislação, criando assim a LEI No 9.279 de 1996, que vigora até hoje. Uma das novidades desta nova Lei foi o reconhecimento das Patentes de medicamentos e biotecnologia.

4. Resultado e Discussão

O conceito de Patente tem por base os princípios do “ Contrato Social” de Rousseau, que é um acordo entre o inventor e a sociedade, hoje segundo a lei No 9.279, é um título de propriedade temporária sobre uma invenção, outorgados pelo Estado aos inventores detentores de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente. Direito este temporário, porque entre os tipos de patentes, temos: Patentes de Invenção: que protege inovações inéditas, criações que contenham um conceito novo ou uma nova tecnologia ou seja algo que ainda não seja conhecido tanto no meio comum como no técnico, tendo como validade 20 anos ; Patentes de Modelo Industrial , em que protegidos os aperfeiçoamentos técnicos, tudo o que já existe e foi melhorado, tanto tecnicamente como no seu funcionamento, esta modalidade de privilégio tem como tempo de validade 15 anos, por último os Desenhos Industriais que protegem apenas a forma externa de um objeto, somente a aparência externa sendo que neste caso não pode ser feito nenhum comentário sobre inovações ou conceitos inventivos, sua validade chega até 25 anos. Para qualquer dos tipos de privilégios, o tempo de validade é contado a partir do dia de depósito inicial , independentemente de quanto tempo esta patente leve para ser julgada e concedida. Pesquisando o site do INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial com sede no Rio de Janeiro (Órgão responsável pela análise e concessões de patentes), observamos que o tempo para uma patente ser analisada leva em média , 5 a 10 anos, dependendo do tipo de matéria a ser analisada. Importante salientar que a primeira análise feita em um pedido de privilégio é a novidade, ou seja o conteúdo da invenção tem que ter aspecto inovador, não podendo ser conhecido em nenhum lugar do mundo, seguido do conceito inventivo e por fim a aplicação industrial. Conceito inventivo e novidade são bem parecidos, um produto pode ainda conter o conceito inventivo, porém caso já esteja no mercado perde o conceito de novidade, isso atrapalha e prejudica em muito quem inventa algum produto e antes de solicitar o pedido de privilégio coloca o objeto em questão no mercado, tornando-o de domínio público e assim não cabendo mais a solicitação de patente. Todos os pedidos de privilégios são territoriais, sua proteção é conferida apenas no país onde foi solicitado. Ex. Solicitou no Brasil, os direitos são válidos somente no território brasileiro. Porém existem acordos e tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte, sendo que os pedidos podem ter seus direitos estendidos para outros países. Entretanto na Comunidade Europeia (que já esta organizada em mercado comum), é solicitado apenas um pedido, e caso aceito, o privilégio é protegido na Comunidade toda, nos demais países os pedidos devem ser feitos país a país, respeitando sempre o prazo de um ano contados da data do depósito inicial, conceito este conhecido como “ Período de Graça”. Outra maneira de estender os direitos e ganhar mais tempo é a solicitação através do processo de PCT (Tratado Comum de Patentes), tratado que oferece os mesmos direitos aos inventores nacionais, em todos os países membros do acordo, sendo que após solicitar o pedido do PCT, o processo leva em torno de 18 meses para que o escritório internacional de Patentes faça a publicação da viabilidade ou não do pedido de privilégio em todos os países membros. Assim, o inventor pode analisar em quais países realmente será interessante ter seus direitos estendidos. Com relação a despesas é importante dizer que além das despesas iniciais para depósito: taxas federais, honorários de engenheiros específicos na elaboração do relatório, desenhistas, acompanhamento do processo , o governo cobra uma anuidade até o fim do tempo do privilégio. Em todos os casos é muito importante que a elaboração do relatório descritivo seja suficiente para que o técnico no assunto possa reproduzir a invenção apenas de posse do relatório, ou seja é muito importante que este relatório seja feito por um profissional da área. Ex . pedidos da área mecânica , o relatório deve ser feito por um engenheiro mecânico e assim por diante, caso contrário o relatório pode ser considerado fraco, sendo que houve insuficiência descritiva, caso isso ocorra, o pedido será recusado, e mesmo após recorrer da decisão do governo (INPI) o pedido será arquivado definitivamente, lembrando que não se pode acrescentar matéria nova em um pedido, caso isso ocorra o pedido se torna, de domínio público. Todo pedido em domínio público pode ser fabricado e comercializado por qualquer organização ou pessoa , na dúvida sobre a viabilidade ou não dos inventos, a melhor maneira é entrar com a solicitação dos pedidos, passando ao governo através do INPI a análise e o parecer sobre sua novidade. Isto é conhecido como pedidos “ De Segurança”, onde a solicitação rejeitada é considerada de domínio público, assim sendo todos podem usufruir desta tecnologia. Considerada também como uma forma muito interessante de pesquisa, é, a solicitação de busca por assunto no banco de dados de patentes, que

após o resultado, e de posse das informações, pode-se ter um grande conhecimento das novas tecnologias, tendo o conhecimento de tudo que já foi ou está sendo patenteado. E com isso ganhar muito tempo em novos desenvolvimentos .

5. Considerações Finais

Pelo exposto , fica muito saliente que patentes é a diferença entre estar na frente da concorrência ou não, é uma ferramenta de conhecimento de novas tecnologias, e a concreta proteção do patrimônio intelectual .

Referências Bibliográficas

Direitos Autorais, Eduardo Salles Pimenta (coord.). Editora Revista dos Tribunais, SP, 2007.

Manual de Auditoria Jurídica - Legal Due Diligence, Marcus Abraham (coord.). Editora Quartier Latin do Brasil, SP.2008.

Direito de Patente, Jacques Labrunie, Editora Manole Ltda., SP,2006.

Direito da Tecnologia da Informação, Maria Lucia Levy Malta, Edicamp Editora e Distribuidora de Campinas, SP, 2002.

Direito Industrial As funções do Direito de Patentes, Luiz Otávio Pimentel, Editora Síntese Ltda.,Porto Alegre, RS, 1999.

Direito e Cibernética, Igor Tenório, Coordenada Editora de Brasília Ltda, Brasília, DF, 1970

Introdução aos Direitos Tecnológicos, Walter T. Álvares, Instituto de Direito de Eletricidade, Belo Horizonte, MG, 1972.

Interpretar & Agir,Vol. 1, Ercílio A. Denny, Editora Opinião E.,Capivari, SP, 2002

A Sociedade Informática, Adam Schaff, Editora UNESP e Editora Brasiliense, SP.

Constituição Federal

Lei nº 5.648/70 (Lei instituidora do INPI)

Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial)

Lei nº 9.609/98 (Lei do Software)

Lei nº9.610/98 (Lei de Direitos Autorais)

Lei nº 10.695/2003 (Lei de Repressão aos Crimes contra os Direitos Autorais)

Decreto nº 76.905/75 (Convenção de Berna para Proteção dos Direitos do Autor)

Decreto nº 1.263/94 (Convenção da União de Paris para Proteção da

Propriedade

Intelectual)

Decreto nº 1.355/94 (TRIPS - Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights)

Decreto nº 5.244/2004 (Cria o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual)

Lei nº 11.196/2005 ("MP do Bem" - Lei de Benefícios Fiscais a produtos de informática e inclusão digital)

www.inpi.gov.br (site oficial do Instituto Nacional de Propriedade Industrial)

www.vilage.com.br (site da empresa Vilage Marcas e Patentes – especialista em propriedade Industrial)